



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDACÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
09.10.2023 [Assinatura]
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Autoriza o Município de Manguinhos a receber através de doação a parte ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 10.551, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 10.551, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação, sem ônus, a fração ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados), referente ao Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 10.551, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, em nome de João Batista Gonçalves dos Santos, brasileiro, divorciado, pedreiro, devidamente inscrito no CPF nº 655.795.349-49, Residente e Domiciliado na Rua Luiza Ranthun, nº 859, Loteamento São José, Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "O imóvel localiza-se na Rua: Vereador Lucio Fonseca Borba, para onde faz frente. Norte: Confronta com o alinhamento predial da Rua Vereador Lucio Fonseca Borba, medindo 12,00m; Sul: Confronta com o Lote Urbano nº 17-A-3-1 do Loteamento Sede, medindo 12,00m; Leste: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 136 do Loteamento Sede, medindo 24,99m e com o Lote nº 17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,20m; Oeste: Confronta com o Lote nº 17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,44m e com o Lote nº 02 da Quadra nº 135 do Loteamento Sede, medindo 25,00m". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130128,641m e E= 383543,853m., conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguinhos mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2023.10.05 11:40:07 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/10/2023



PRESIDENTE

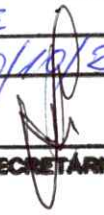


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 30/10/2023



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.10.05 11:40:31 -03'00'

ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

28



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 51/2023, ora apresentado, autoriza o Município de Manguaerinha a receber através de doação a parte ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 10.551, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná.

Consoante se extrai da Lei Orgânica Municipal em seu art. 134, "*A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa*", de maneira que instruem este Projeto avaliação do imóvel, cópia da matrícula imobiliária atualizada e memorial descritivo da área.

Ainda, a doação é pautada no Princípio do Interesse Público.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2023.10.05 11:40:58 -03'00'



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 10.551

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 17-A-4, situado na Rua Vereador Lúcio F. Borba, nº 347, lado ímpar, Loteamento Sede, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de 27.975,73m² (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e três décimos quadrados). O imóvel localiza-se de frente com a Rua Vereador Lúcio F. Borba. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N=7130093,531m e E=383537,238m. Limites e confrontações do imóvel: **Norte:** Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 135, Loteamento Sede, medindo 12,08 metros, Lote nº 02 da Quadra nº 135, Loteamento Sede, medindo 13,44 metros e 25,00 metros, Rua Vereador Lúcio F. Borba, medindo 12,00 metros, Lote nº 01 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 24,99 metros e 13,00 metros, Lote nº 02 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 03 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 04 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 05 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 06 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 07 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 08 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 09 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 10 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 11 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 18,54 metros e 17,39 metros, Rua Vereador Lúcio F. Borba, com as seguintes distâncias 18,36 metros, 11,52 metros e 8,57 metros; **Sul:** Confronta com o Lote Urbano nº 17-A-3-1, Loteamento Sede, matrícula 8.211, medindo 239,45 metros; **Leste:** Confronta com o Arroio Pouso Alegre, que o separa de Parte do Lote 55-C, matrículas 4.310 e 4.311, com as seguintes distâncias 37,96 metros, 17,17 metros, 11,47 metros, 23,14 metros, 18,62 metros, 11,43 metros, 14,26 metros, 4,57 metros e 1,96 metros; **Oeste:** Confronta com o Lote nº 11 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.233, medindo 13,78 metros, Lote nº 10 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.232, medindo 12,80 metros, Lote nº 09 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.231, medindo 12,80 metros, Lote nº 08 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.230, medindo 12,80 metros, Lote nº 07 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.229, medindo 12,80 metros, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.228, medindo 12,80 metros, Lote nº 05 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.227, medindo 12,80 metros, Lote nº 04 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.226, medindo 12,80 metros, Lote nº 03 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.225, medindo 12,80 metros, Lote nº 02 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.224, medindo 2,27 metros.

Registro anterior: Matrícula nº 10.550 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 10/02/2021.

Indicação Fiscal: 32031.

Proprietário: João Batista Gonçalves dos Santos, brasileiro, divorciado, pedreiro, CI/RG nº 8.663.428-7/SESP/PR, CPF nº 655.795.349-49, residente e domiciliado na Rua Luiza Ranthun, nº 859, Loteamento São José, Mangueirinha, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 57.620 do Livro 1-E em 11/01/2021, instruído com requerimento para fins de desmembramento, firmado em 04/11/2020, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo responsável técnico Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA/PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720204987516, quitada, Declarações de infraestrutura, contendo lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, Certidões de Cadastro Municipal e Termos de Verificação, todos expedidos pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo Funarpen: 0187505AMAA0000000001621L. Emolumentos: 30,00VRC = R\$6,51. Funrejus: R\$1,63.

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA N.º
10.551



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA
(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1. Imóvel Particular, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 182 de 20/06/2023, objetivando posteriormente a entrada de acesso ao terreno para futuro empreendimento no local.

1.1 Imóvel Urbano denominado Lote nº 17-A-4, do Loteamento Sede, no município de Mangueirinha, Estado do Paraná, medindo 1.719,77m² (Hum mil, setecentos e dezenove metros virgula setenta e sete centímetros quadrados). Matrícula nº 10.551, do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha – Pr. localização de fácil acesso via pavimentação Asfáltica com infraestrutura para o empreendimento necessário. Avaliamos o presente imóvel, pelo valor de R\$: 167.850,00 (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022 de 24 de junho de 2022. Levamos em consideração que o imóvel visa exploração Imobiliária, porém ainda sem toda a infraestrutura necessária para êxito do empreendimento pretendido futuramente.

É o parecer.

Manguueirinha, 21 de setembro de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA A. BEMBEM

SECRETÁRIA

Dilmar Pagnussat
DILMAR PAGNUSSAT

MEMBRO

Julio Cesar Santos Mattos
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO

LEONILDA R. DA FONSECA
MEMBRO

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Parte do Lote nº17-A-4 do Loteamento Sede
Área: 1.719,77m²
Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR
Proprietário: **João Batista Gonçalves dos Santos**
Matrícula: 8059

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na rua: Vereador Lucio Fonseca Borba, para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N= 7130128,641m e E= 383543,853m.**

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o alinhamento predial da Rua Vereador Lucio Fonseca Borba, medindo 12,00m;

Sul: Confronta com o Lote Urbano nº17-A-3-1 do Loteamento Sede, medindo 12,00m;

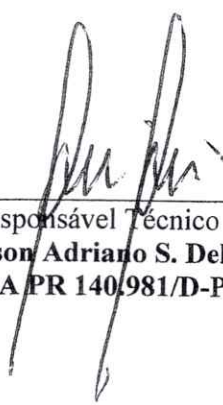
Leste: Confronta com o Lote nº01 da Quadra nº136 do Loteamento Sede, medindo 24,99m e com o Lote nº17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,20m;

Oeste: Confronta com o Lote nº17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,44m e com o Lote nº02 da Quadra nº135 do Loteamento Sede, medindo 25,00m.

Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

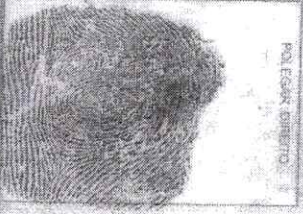
Mangueirinha, 18 de maio de 2023.



Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
CREA PR 140/981/D-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POL. ESAR DIREITO



João B. G. dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

52CB.0476.3DF2.0C10

CÓDIGO DE CONTROLE

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

14:42:02 do dia 12/08/2015 (hora e data de Brasília)

00
dígito verificador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.663.428 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/1999

NOME JOAO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE TEODORO DOS SANTOS
TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE MANGUEIRINHA/PR DATA DE NASCIMENTO 02/02/1966

DO OUTRORA COMARCA=CLEVELANDIA/PR, DA SEDE C.CAS 3382, LIVRO=17, FOLHA=94

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

GERMÃO DO NASCIMENTO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero 655.795.349-49

Nome JOAO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS

Nascimento 02/02/1966

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

128



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicado no Jornal _____

DIOGMS

Em data de 21/06/23

Página 25-29 ED. 2985

DECRETO Nº 182, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública parte ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.059, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguinhos;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade Pública de parte ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.059, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública a fração ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados), referente ao Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.059, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, em nome de João Batista Gonçalves dos Santos, brasileiro, divorciado, pedreiro, devidamente inscrito no CPF nº 655.795.349-49, Residente e Domiciliado na Rua Luiza Ranthun, nº 859, Loteamento São José, Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: "O imóvel localiza-se na Rua: Vereador Lucio Fonseca Borba, para onde faz frente. **Norte**: Confronta com o alinhamento predial da Rua Vereador Lucio Fonseca Borba, medindo 12,00m; **Sul**: Confronta com o Lote Urbano nº 17-A-3-1 do Loteamento Sede, medindo 12,00m; **Leste**: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 136 do Loteamento Sede, medindo 24,99m e com o Lote nº 17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,20m; **Oeste**: Confronta com o Lote nº 17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,44m e com o Lote nº 02 da Quadra nº 135 do Loteamento Sede, medindo 25,00m". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130128,641m e E= 383543,853m., conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Art. 3º Fica o Município de Manguinhos autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Handwritten signature



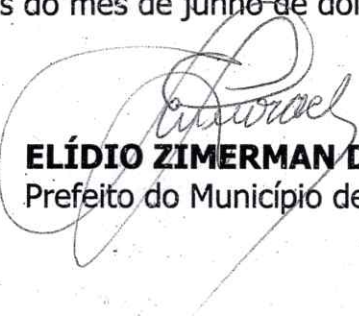
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

DECRETO Nº 182, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública parte ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.059, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguueirinha;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade Pública de parte ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.059, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública a fração ideal de 1.719,77m² (um mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados), referente ao Imóvel Urbano denominado lote nº 17-A-4, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.059, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, em nome de João Batista Gonçalves dos Santos, brasileiro, divorciado, pedreiro, devidamente inscrito no CPF nº 655.795.349-49, Residente e Domiciliado na Rua Luiza Ranthun, nº 859, Loteamento São José, Município e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: "O imóvel localiza-se na Rua: Vereador Lucio Fonseca Borba, para onde faz frente. **Norte**: Confronta com o alinhamento predial da Rua Vereador Lucio Fonseca Borba, medindo 12,00m; **Sul**: Confronta com o Lote Urbano nº 17-A-3-1 do Loteamento Sede, medindo 12,00m; **Leste**: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 136 do Loteamento Sede, medindo 24,99m e com o Lote nº 17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,20m; **Oeste**: Confronta com o Lote nº 17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,44m e com o Lote nº 02 da Quadra nº 135 do Loteamento Sede, medindo 25,00m". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130128,641m e E= 383543,853m., conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Art. 3º Fica o Município de Manguueirinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

14



MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Parte do Lote nº17-A-4 do Loteamento Sede
Área: 1.719,77m²
Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Manguierinha – PR
Proprietário: **João Batista Gonçalves dos Santos**
Matrícula: 8059

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na rua: Vereador Lucio Fonseca Borba, para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N= 7130128,641m** e **E= 383543,853m**.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o alinhamento predial da Rua Vereador Lucio Fonseca Borba, medindo 12,00m;

Sul: Confronta com o Lote Urbano nº17-A-3-1 do Loteamento Sede, medindo 12,00m;

Leste: Confronta com o Lote nº01 da Quadra nº136 do Loteamento Sede, medindo 24,99m e com o Lote nº17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,20m;

Oeste: Confronta com o Lote nº17-A-4 do Loteamento Sede, medindo 118,44m e com o Lote nº02 da Quadra nº135 do Loteamento Sede, medindo 25,00m.

Obs.:

A planta topográfica elucidada o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Manguierinha, 18 de maio de 2023.

Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
CREA PR 140.981/D-PR

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro
Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com
CEP 85.540-000 / Manguierinha – PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

Ano XII - Edição Nº 2885

Página 28 / 129



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficial Designada

MATRÍCULA N.º 10.551

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 17-A-4, situado na Rua Vereador Lúcio F. Borba, nº 347, lado ímpar, Loteamento Sede, nesta Cidade e Comarca de Manguueirinha, PR, com área total de 27.975,73m² (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados). O imóvel localiza-se de frente com a Rua Vereador Lúcio F. Borba. Coordenadas plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N=7130093,531m e E=383537,238m. Limites e confrontações do imóvel: Norte: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 135, Loteamento Sede, medindo 12,08 metros, Lote nº 02 da Quadra nº 135, Loteamento Sede, medindo 13,44 metros e 25,00 metros, Rua Vereador Lúcio F. Borba, medindo 12,00 metros, Lote nº 01 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 24,99 metros e 13,00 metros, Lote nº 02 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 03 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 04 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 05 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 06 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 07 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 08 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 09 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 10 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 12,00 metros, Lote nº 11 da Quadra nº 136, Loteamento Sede, medindo 18,54 metros e 17,39 metros, Rua Vereador Lúcio F. Borba, com as seguintes distâncias 18,36 metros, 11,52 metros e 8,57 metros; Sul: Confronta com o Lote Urbano nº 17-A-3-1, Loteamento Sede, matrícula 8.211, medindo 239,45 metros; Leste: Confronta com o Arroio Pouso Alegre, que o separa de Parte do Lote 55-C, matrículas 4.310 e 4.311, com as seguintes distâncias 37,96 metros, 17,17 metros, 11,47 metros, 23,14 metros, 18,62 metros, 11,43 metros, 14,26 metros, 4,57 metros e 1,96 metros; Oeste: Confronta com o Lote nº 11 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.233, medindo 13,78 metros, Lote nº 10 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.232, medindo 12,80 metros, Lote nº 09 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.231, medindo 12,80 metros, Lote nº 08 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.230, medindo 12,80 metros, Lote nº 07 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.229, medindo 12,80 metros, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.228, medindo 12,80 metros, Lote nº 05 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.227, medindo 12,80 metros, Lote nº 04 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.226, medindo 12,80 metros, Lote nº 03 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.225, medindo 12,80 metros, Lote nº 02 da Quadra nº 02, Loteamento São José, matrícula 8.224, medindo 2,27 metros.

Registro anterior: Matrícula nº 10.550 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 10/02/2021.

Indicação Fiscal: 32031.

Proprietário: João Batista Gonçalves dos Santos, brasileiro, divorciado, pedreiro, CI/RG nº 8.663.428-7/SESP/PR, CPF nº 655.795.349-49, residente e domiciliado na Rua Luiza Ranthun, nº 859, Loteamento São José, Manguueirinha, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 57.620 do Livro 1-E em 11/01/2021, instruído com requerimento para fins de desmembramento, firmado em 04/11/2020, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo responsável técnico Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA/PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720204987516, quitada, Declarações de infraestrutura, contendo lado da rua, numeração predial e esquinas mais próxima, Certidões de Cadastro Municipal e Termos de Verificação predial e expedidos pelo Município de Manguueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo Funarpen: 0187505AMAA0000000001621L. Emolumentos: 30,00VRC = R\$6,31. Funrejus: R\$1,63.

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº
10.551

Página 1/2

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2756305669

<http://dioems.com.br/>

168

CONTINUAÇÃO

Mangueirinha, PR, 10 de fevereiro de 2021. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRI2.m5h5v.4ZPh
r-v3dGs.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 13 de junho de 2023.

Katia Krone
Katia Krone
Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.m5h5v.4ZPh-r-v3dGs.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

C-9110150





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 082/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 051/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER *FRAÇÃO IDEAL* DE BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA INTENÇÃO DO DOADOR. COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE *FRAÇÃO IDEAL* DO IMÓVEL PARECER COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

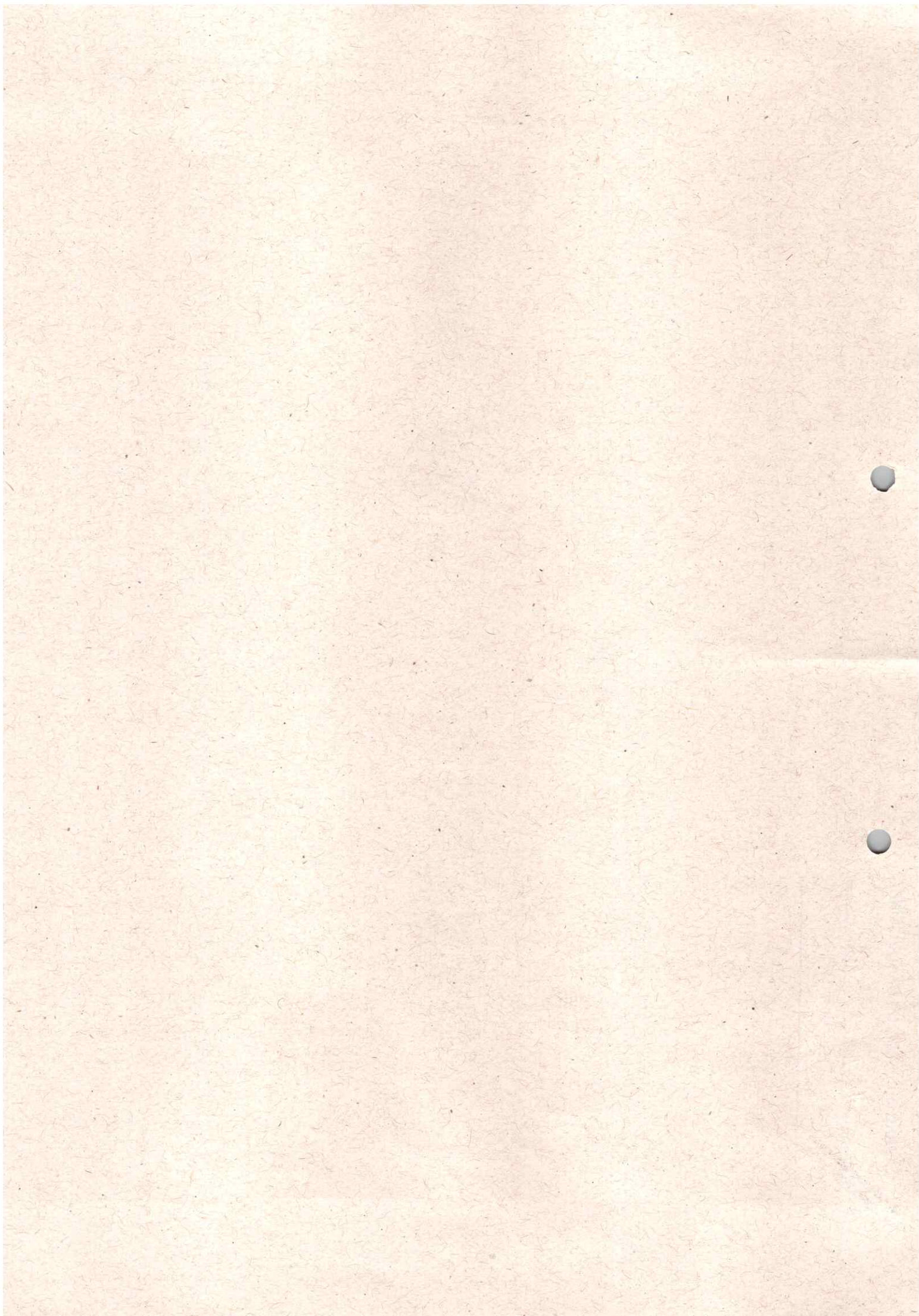
Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a *fração ideal* de 1.719,77² (mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado "Lote nº 17-A-4", situado no Loteamento Sede, referente à matrícula imobiliária nº 10.551, do Registro de Imóveis de Manguinhos.

Em sua justificativa, o proponente limitou-se a informar que a doação "é pautada no princípio do interesse público".

A proposição veio instruída, ainda, com memorial descritivo da área, cópia da matrícula do imóvel, avaliação do imóvel e decreto que declara de utilidade pública a fração ideal pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 16/10/23, às 10:55 min.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de lei.

Outrossim, considerando ser necessária autorização legislativa para o objetivo pleiteado, entendo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações (LO, Art. 6º, XXV) e ao Prefeito Municipal representar o referido ente político (LO, Art. 66, XXXIV).

No que tange à matéria de fundo da presente proposição, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sem se olvidar, naturalmente, da existência de interesse público devidamente justificado na medida.

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

B) DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

19
2





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No que tange à necessária prévia avaliação, registro, de início, que o interesse público exige que aquela esteja de acordo com o valor do bem à luz do mercado imobiliário do município, que apenas poderá ser aquilatado por profissionais com conhecimento técnico na área.

In casu, a avaliação dos imóveis foi realizada por comissão nomeada especificamente para esta atividade (Portaria nº 021/2022) e, de acordo com o afirmado, foi realizada *"levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário"*.

Neste particular, sendo razoável com as particularidades deste caso concreto, imperioso ressaltar que o imóvel em questão deverá ser recebido pelo Município de Mangueirinha em doação sem qualquer ônus, daí porque não se infere maior relevância no valor que será dado ao imóvel objeto do negócio jurídico.

De qualquer sorte, registro a presente orientação a fim de que os ilustres Parlamentares, ao deliberarem sobre o presente Projeto, decidam pela aceitabilidade da avaliação anexa ao presente ou pela necessidade de avaliação complementar.

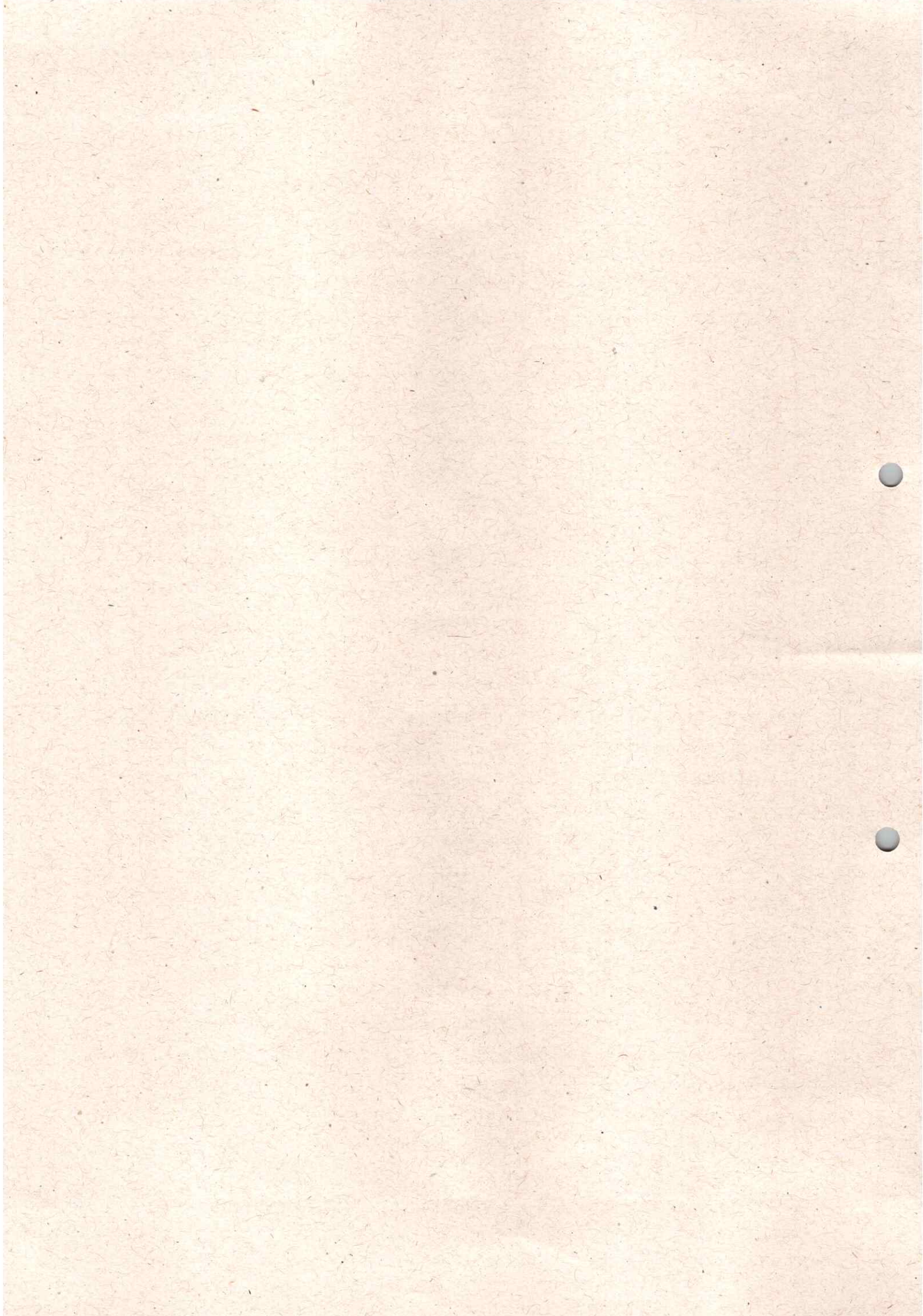
C) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, embora não expressamente previsto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, é naturalmente a existência de interesse público devidamente justificado.

No ponto, imperioso destacar que o proponente não comprovou a existência deste interesse público, se limitando a afirmar, genericamente, que a pretendida doação é "pautada no princípio do interesse público".

Sendo assim, entendo que esta justificativa se apresenta inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressalto, configura o caráter teleológico da exigência.

20
28





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Portanto, considerando ser o interesse público um dos - senão o principal - requisitos legais para o recebimento da doação, estando, portanto, relacionado diretamente com a legalidade deste negócio jurídico, sugiro aos valorosos Vereadores que solicitem ao Poder Executivo informações que comprovem a existência do interesse público, condição sem a qual esta proposição não poderá ter prosseguimento.

Feitos tais comentários, repiso que a análise de mérito do interesse público propriamente, é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade desta doação.

D) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE DO DOADOR

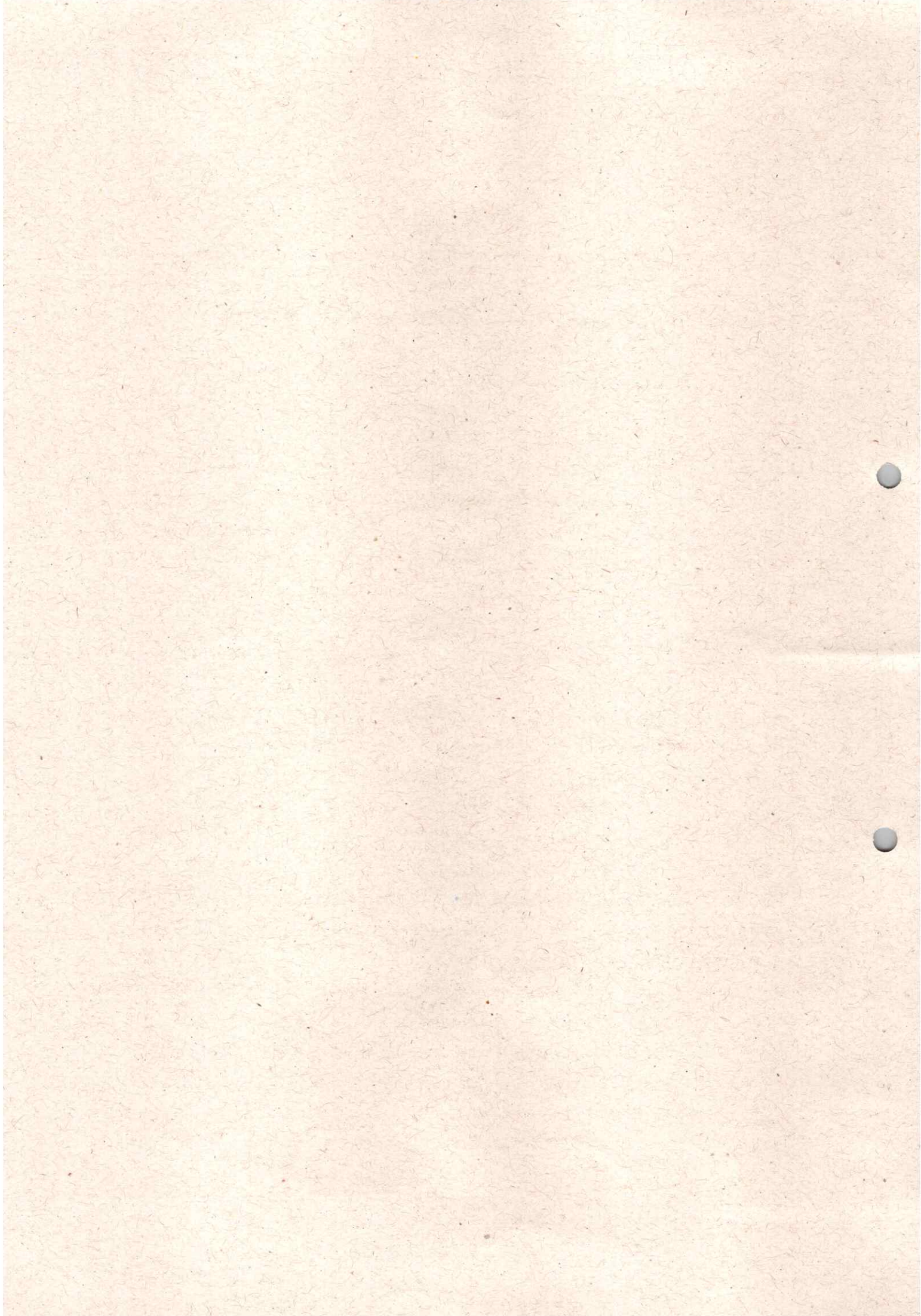
Ainda, verifico que o presente Projeto de Lei, não veio instruído com nenhum documento que sinalize a intenção do proprietário em doar os imóveis ao Município de Mangueirinha.

Nesse sentido, entendo prudente, antes da deliberação da presente proposição, que qualquer vereador solicite ao Poder Executivo o referido documento, a fim de se evitar eventuais prejuízos ao erário e, inclusive, aprovação de uma lei autorizativa inócua.

Acerca deste último aspecto, tal assertiva assume maior relevância quando considerado que todo o processo legislativo instaurado deve ser analisado sobre o prisma da utilidade, de modo a verificar se ele veicula pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, ao passo que sem comprovação da intenção do proprietário em efetivamente doar o imóvel em questão, eventual futura lei decorrente deste Projeto seria inócua.

E) COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE "FRAÇÃO IDEAL" DO IMÓVEL

Página 4 de 6





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

De mais a mais, outra peculiaridade que entendo carecer de especial atenção é o intuito manifestado pelo proponente no sentido de que a doação a ser recebida pelo Município de Manguinhos seja de *fração ideal* do imóvel em questão.

Isso porque, a partir da definição do conceito de fração ideal, e com a opção desta, verifica-se que, na prática, o Município se tornará apenas coproprietário do imóvel, em condomínio com os demais proprietários.

Nessa ordem de ideias, em meu sentir, faz-se imprescindível que se proceda ao desmembramento prévio da área objeto do negócio jurídico com a criação de um lote autônomo e matrícula própria, a fim de que este último seja doado e passe a pertencer exclusivamente ao Município de Manguinhos.

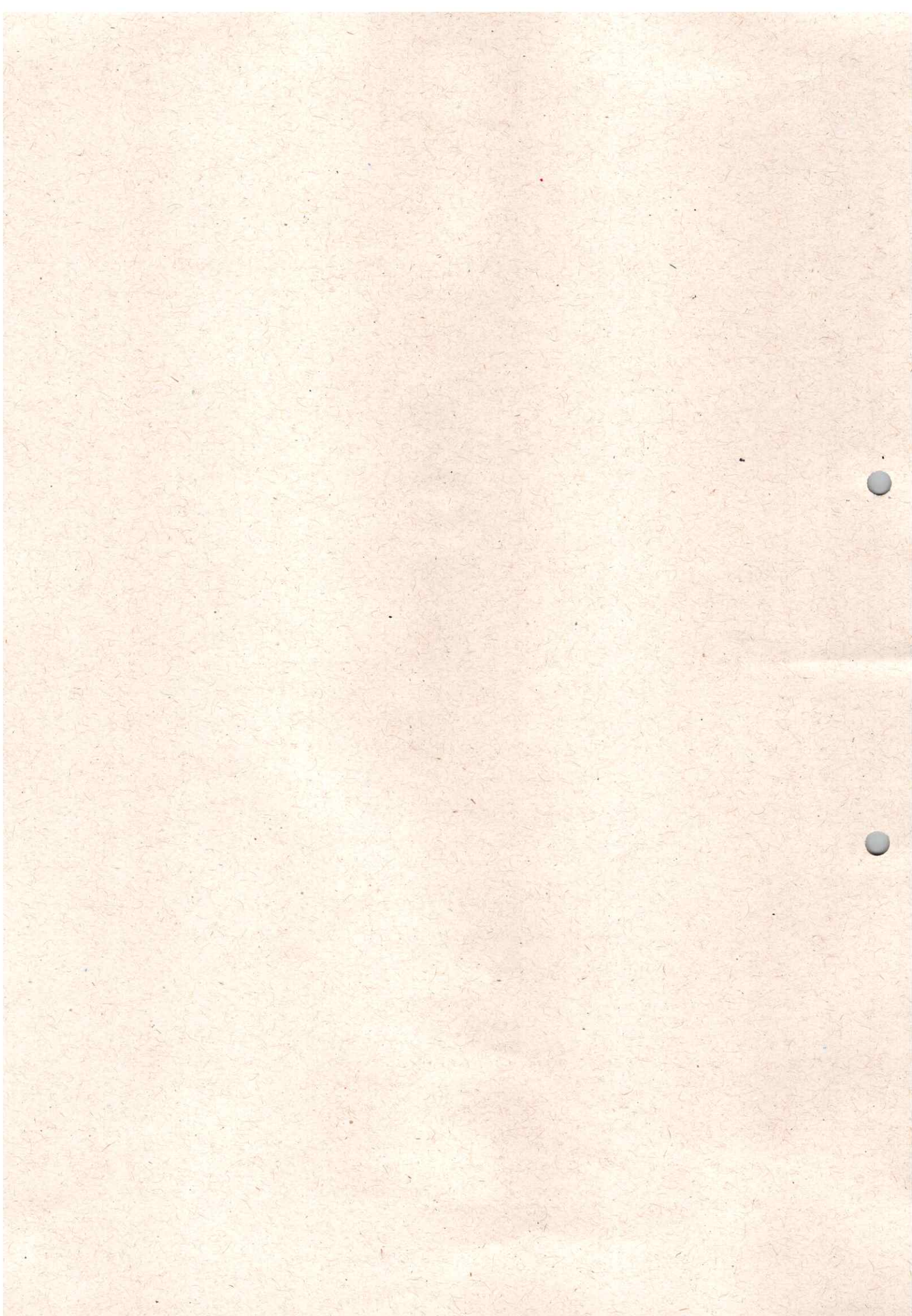
Eventualmente, na hipótese de comprovada impossibilidade, recomendo que haja a delimitação expressa de onde será a área a ser recebida pelo Município, contendo os respectivos limites e confrontações, a fim de que a mesma seja também averbada na matrícula imobiliária e com isso evite-se eventuais futuros litígios envolvendo posse e/ou propriedade.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações:

- (i) Se conclua pela idoneidade da avaliação do imóvel apresentada;
- (ii) Seja solicitado ao Poder Executivo que comprove de forma fundamentada a existência de interesse público no recebimento da pretendida doação;
- (iii) Seja solicitado ao Poder Executivo a comprovação documental da intenção do proprietário em doar o imóvel objeto deste Projeto;

22
8
f





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- (iv) Seja procedido o desmembramento prévio da área objeto da doação com a criação de imóvel autônomo e matrícula imobiliária própria ou, alternativamente, seja comprovada a impossibilidade.

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, consigno que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) **e que seu quórum de aprovação é de maioria simples**, conforme prelecionam os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 16 de outubro de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

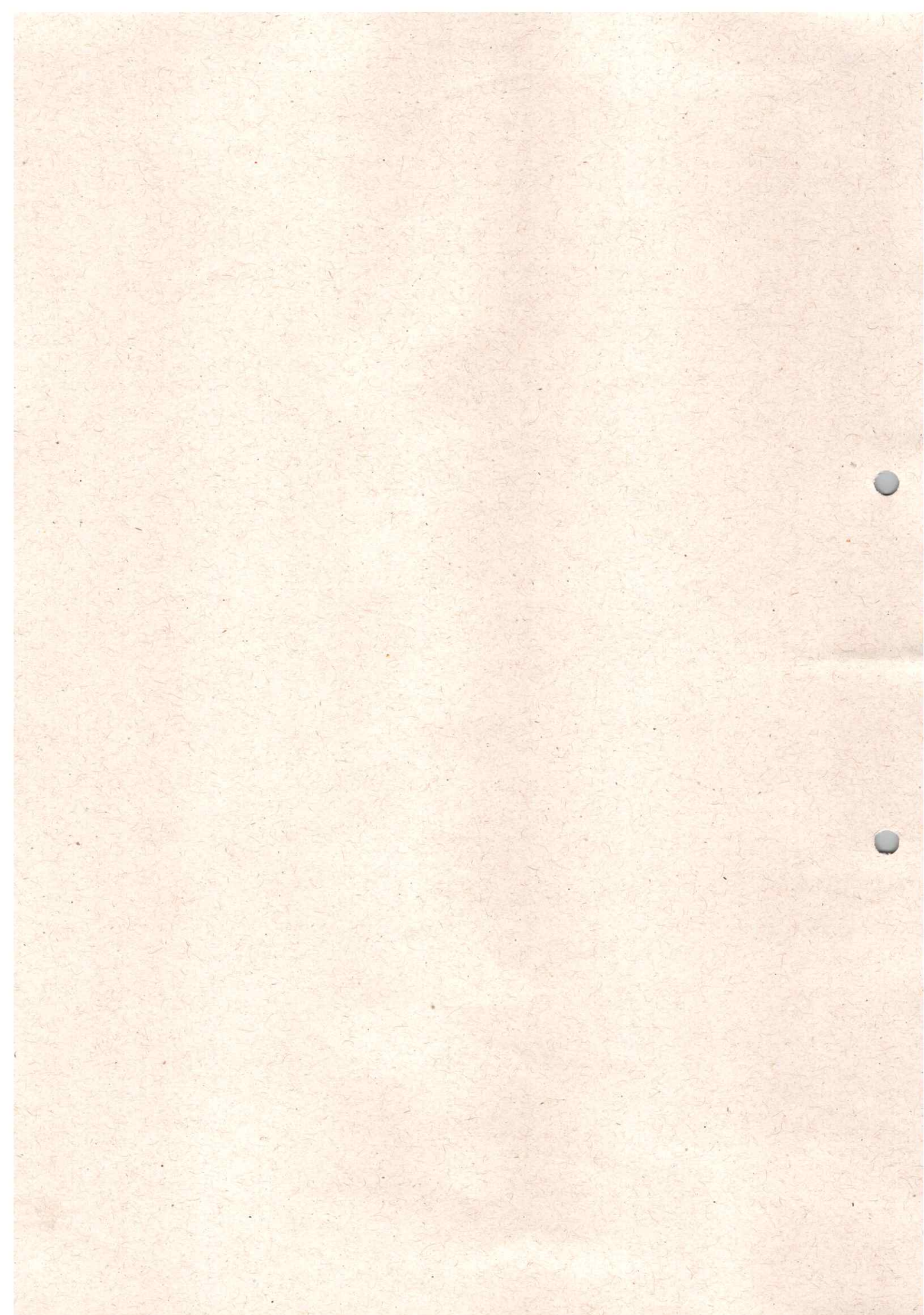
OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 187/2023
PROJETO DE LEI N.º 051/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber em doação, fração ideal de 1.719,77² (mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 17-A-4”, situado no Loteamento Sede, referente à matrícula imobiliária nº 10.551, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 1.719,77² (mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 17-A-4”, situado no Loteamento Sede, referente à matrícula imobiliária nº 10.551, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

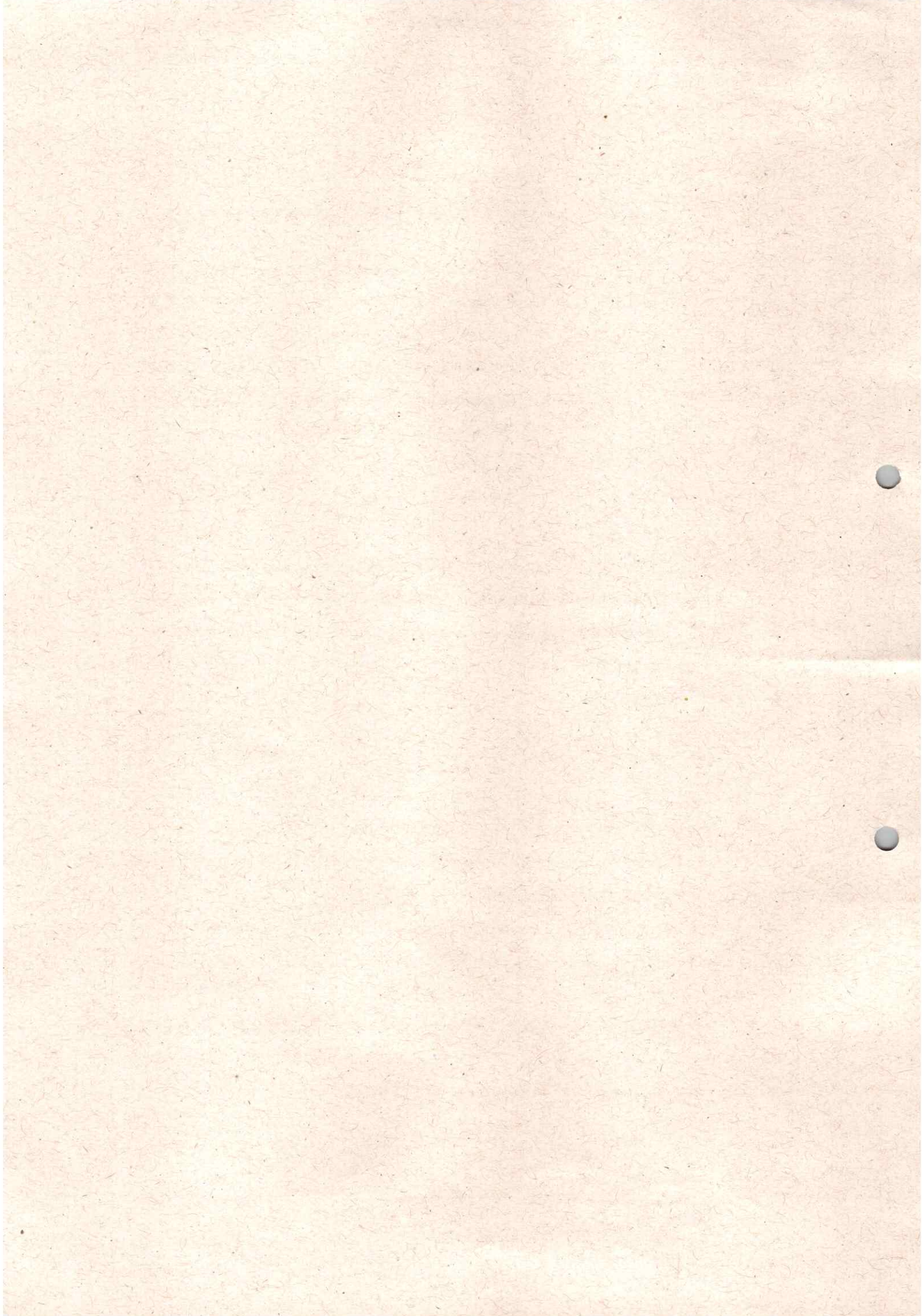
FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias que interessem ao patrimônio público municipal.

No que tange à aquisição de imóveis por compra, doação ou permuta, o artigo 134¹ da Lei Orgânica Municipal, dispõe que deverá haver prévia avaliação do bem e autorização legislativa.

No presente caso, observa-se que a proposição em estudo veio acompanhada de avaliação do imóvel em questão, a qual foi realizada por comissão específica designada pelo Poder Executivo, e que a doação será recebida de forma gratuita.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativa.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ademais, verifica-se que o artigo 3º deste Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da formalização da doação serão consignadas no orçamento vigente do Município através de dotação específica.

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

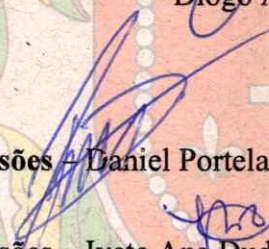
CONCLUSÃO

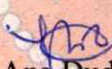
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

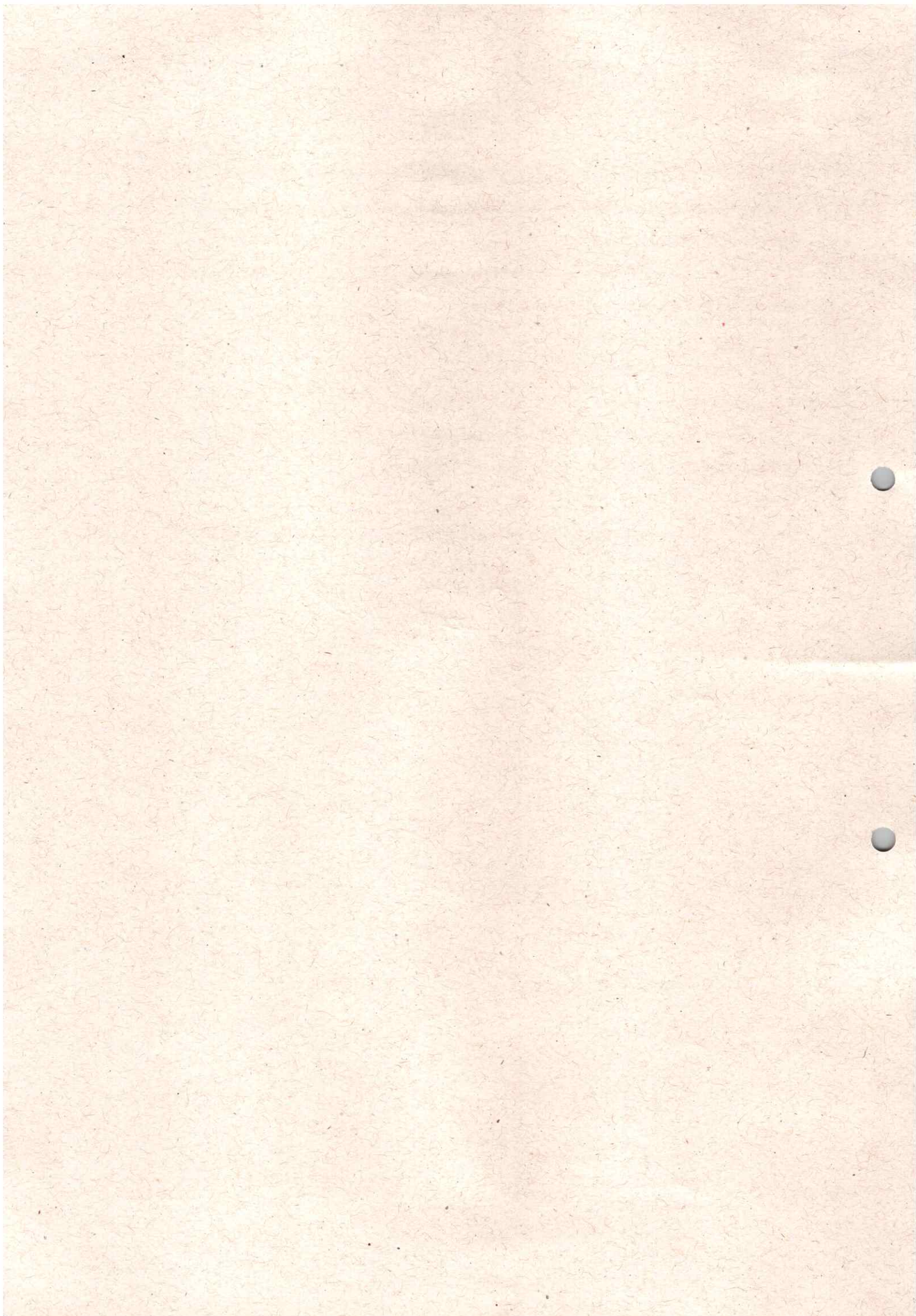

Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

25
8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 186/2023
PROJETO DE LEI N.º 051/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber em doação, fração ideal de 1.719,77² (mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 17-A-4”, situado no Loteamento Sede, referente à matrícula imobiliária nº 10.551, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 1.719,77² (mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 17-A-4”, situado no Loteamento Sede, referente à matrícula imobiliária nº 10.551, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

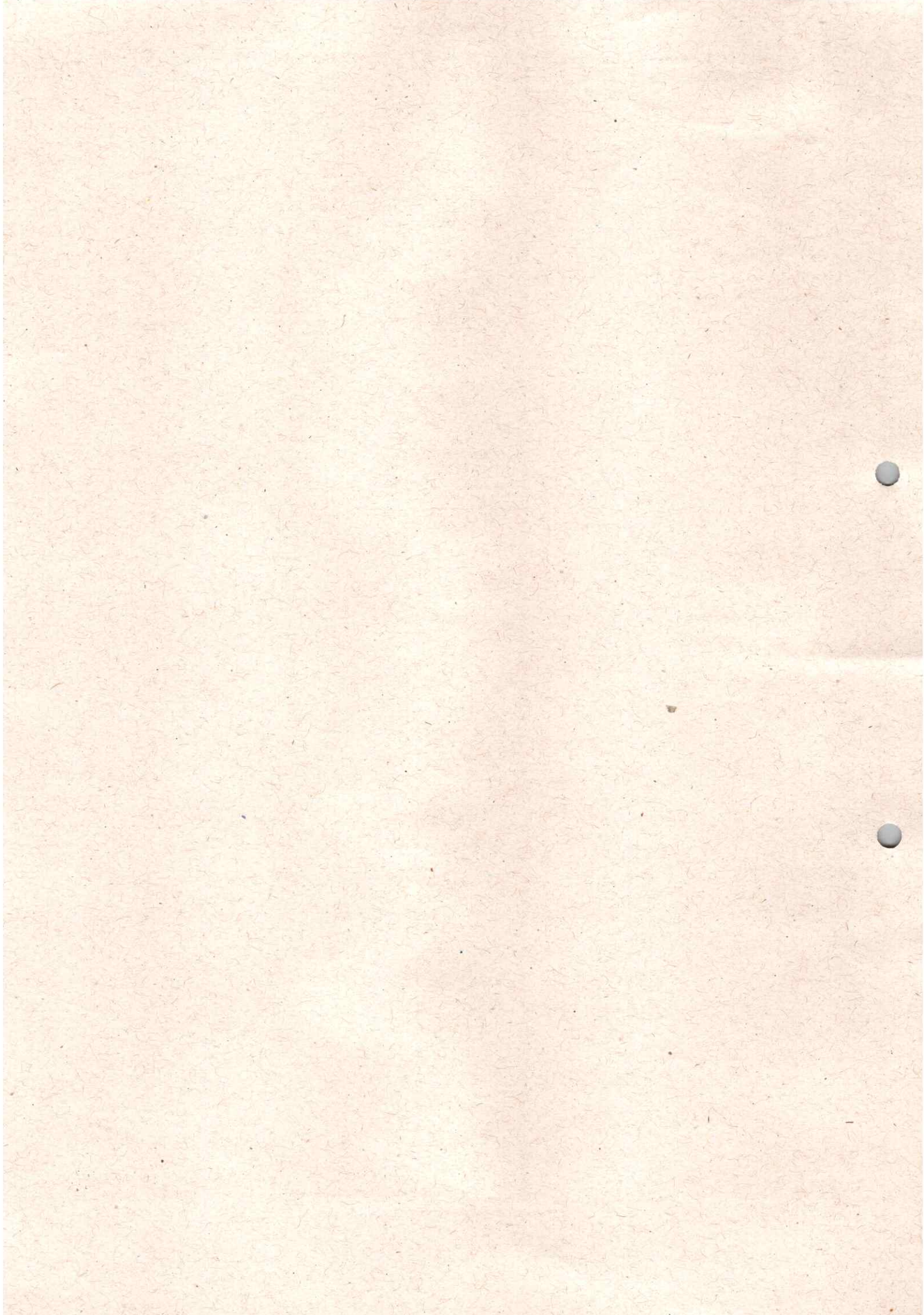
Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após detida análise da proposição em tela, observa-se que a doação a ser recebida possui seu interesse público plenamente justificável, de modo que não há impedimento a sua aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.

CONCLUSÃO

28



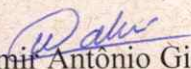


Câmara Municipal de Mangueirinha

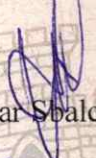
CNPJ 77.780.120/0001-83

O parecer é favorável.

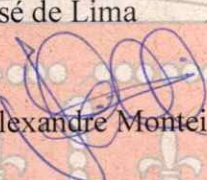
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


Walmir Antônio Giordani

Relator

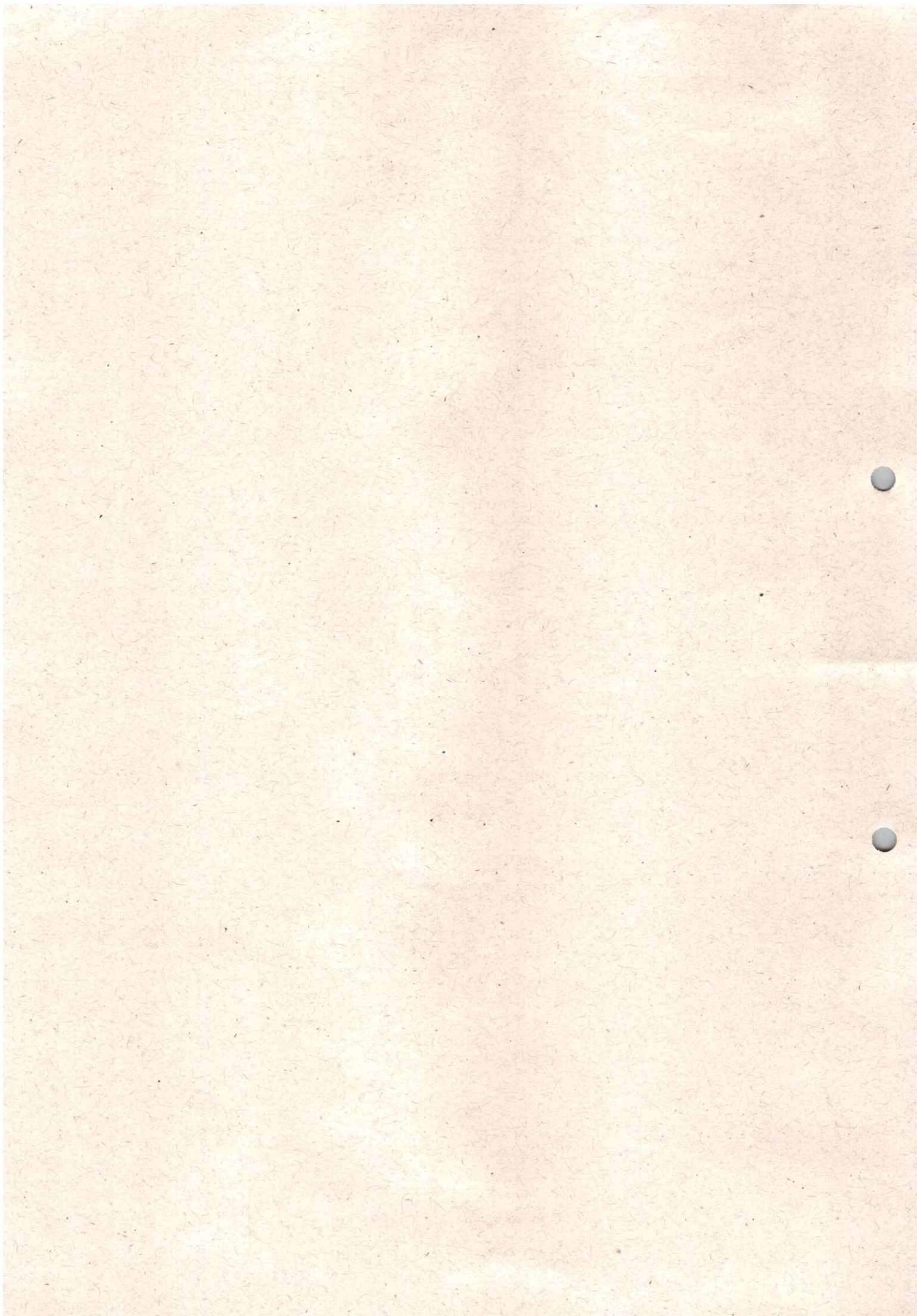

Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima


Pelas conclusões – Cláudio Alexandre Monteiro Santos



278





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 188/2023
PROJETO DE LEI N.º 051/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber em doação, fração ideal de 1.719,77² (mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 17-A-4”, situado no Loteamento Sede, referente à matrícula imobiliária nº 10.551, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 1.719,77² (mil setecentos e dezenove metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 17-A-4”, situado no Loteamento Sede, referente à matrícula imobiliária nº 10.551, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para que o Município de Mangueirinha receba bem imóvel em doação.

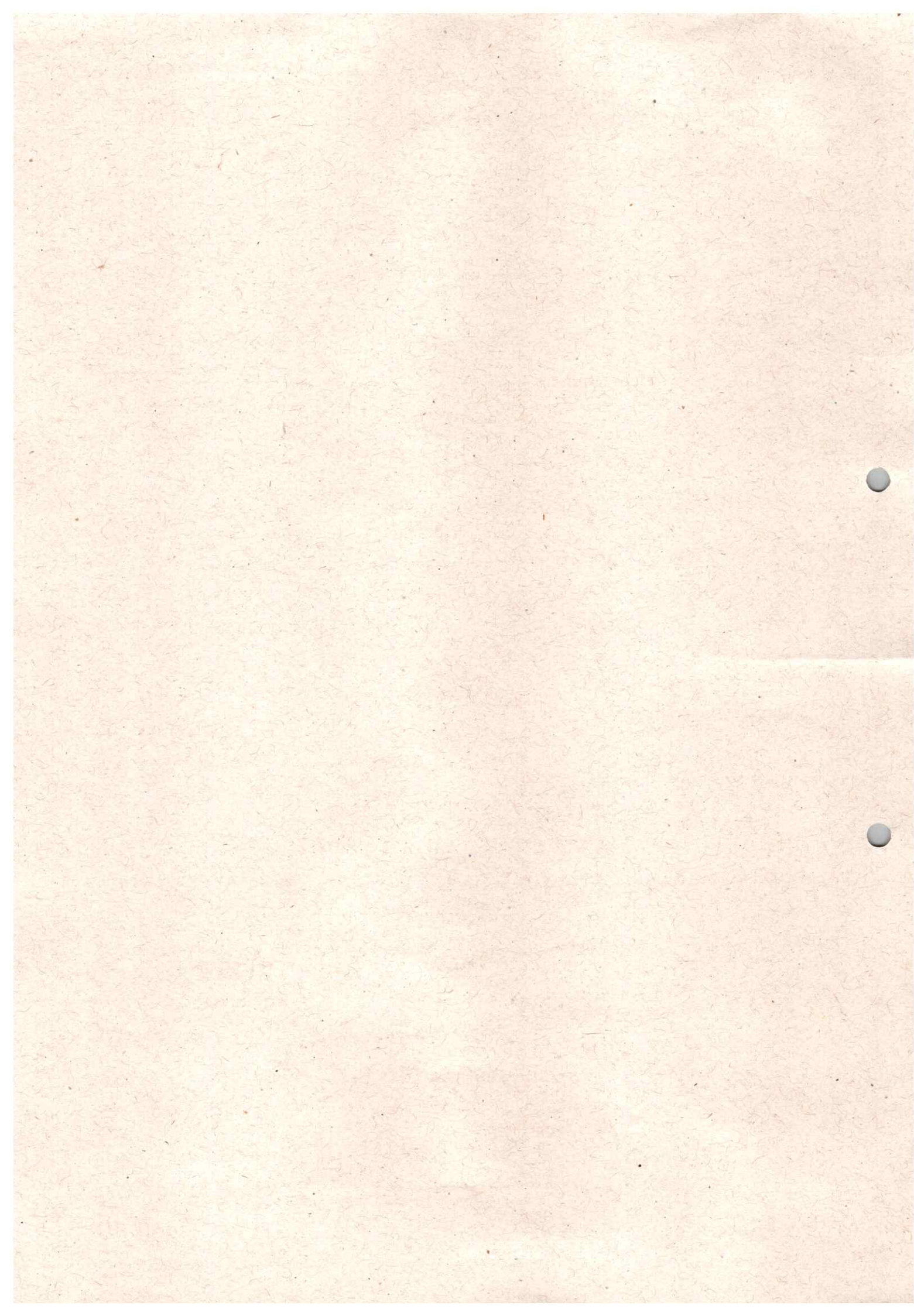
Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a aquisição, a qualquer título, de bens municipais.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 134¹, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a aquisição de bens imóveis por doação pelo Município de Mangueirinha dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativa.

28
8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse sentido, observa-se que a autorização legislativa é exatamente o objeto da presente proposição, bem como que a mesma conta com avaliação do imóvel em questão.

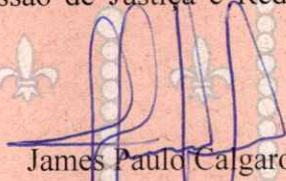
Por fim, o recebimento da presente doação é pautado no interesse público do Município de Mangueirinha.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski